

nicipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 18 de junho de 2019

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA -  
FUMEC

## HOMOLOGAÇÃO E INFORMAÇÃO DE FRACASSADOS E DESERTOS

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000159-15.

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Eletrônico nº 016/2019

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS) para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, não havendo recursos, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, a adjudicação pelo Pregoeiro e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1. **HOMOLOGAR** o Pregão supra referido pelos preços unitários entre parênteses, ofertados pelas empresas vencedoras para os respectivos itens:

. **VITOR LOLI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS** - CNPJ Nº 31.028.246/0001-03, item 01;

. **JC LOPES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME** - CNPJ Nº 59.501.486/0001-94, itens 03 e 04;

. **COMERCIAL HOHER LTDA** - CNPJ Nº 65.022.691/0001-70, itens 07, 08 e 09.

2. **INFORMAR** que os itens 02, 05, 06 10 e 11 restaram **FRACASSADOS** e o item 12 restou **DESERTO**.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 17 de junho de 2019

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### PROTOCOLO Nº: 2019.00000162-11

**Assunto:** Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (LOCAÇÃO DE MULTIFUNCAIONAIS) em perfeito estado de conservação e com qualidade e funcionalidade inquestionável, com a devida manutenção, fornecimento de suprimentos (toner, cartucho, cilindros, fusores, etc.), exceto o papel, e disponibilização de software de bilhetagem, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências das unidades da FUMEC e CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. **Interessada:** Fumec/ ceprocamp

### DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Procuradoria, o qual acolho na íntegra, **NÃO CONHEÇO** o recurso apresentado pela empresa **DATAGOV INFORMÁTICA LTDA. - EPP** e mantenho a decisão do Pregoeiro da fundação que, no decorrer da sessão do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 24/2019, houve por bem julgar a Licitante **DIGITAL INFORMÁTICA E LOCAÇÕES EIRELI** provisoriamente vencedora.

Campinas, 18 de junho de 2019

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### COMUNICADO

Devido à grande demanda pelas aulas de ginástica artística no Taquaral nas turmas de iniciação, a Secretaria de Esportes e Lazer está normatizando uma Lista de Interesse da modalidade. Para inscrição na lista seguem as regras:

A idade para inscrição é para nascidas de 2010 a 2015 ( que completem 04 anos até o mês de julho). Crianças abaixo desta idade aguardar a lista do próximo semestre.

As turmas são definidas por idade e horários pré estabelecidos.

Cada criança pode ser inscrita somente em um horário definido pela Secretaria.

A validade da lista é semestral.

Estar na lista de interesse não garante vaga no semestre inscrito.

A cada início de semestre será aberta nova lista de inscrição que será preenchida em duas etapas. A primeira etapa será a reinscrição de crianças que não foram chamadas na lista anterior. A segunda etapa serão abertas novas inscrições.

Todas as inscrições devem ser feitas por pais ou responsáveis legais presencialmente no período de inscrição a ser definido.

O período de inscrição e reinscrição para novas listas será divulgado pela Secretaria nas mídias sociais.

Inscriver a criança nesta lista é estar ciente e concordar com todas informações descritas.

Periodo de inscrição Lista de Interesse da Ginástica Artística 2º semestre de 2019

05 a 09/08 - inscrição da nova lista de interesse para 2º semestre de 2019. Local: Diretoria de Esportes, av Heitor Penteado, portão 7, Secretaria de Esportes e Lazer de Campinas. Horário: das 9:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 h.

Campinas, 18 de junho de 2019

**DÁRIO SAADI**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo SEI: PMC 2018.00042553-68

Interessado: Caixa Econômica Federal

**Assunto: ITBI - Restituição por cancelamento de consolidação**

**DECIDO:** AUTORIZAR a compensação conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigo 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007, do crédito apurado de **15.486,5363 UFIC's**, decorrente do recolhimento indevido a título de ITBI através da GER nº 759369, cujo pagamento foi efetuado em 29/10/2018, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF publicada no Diário Oficial do Município de 09/01/2019. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 17 de junho de 2019

**TARCISIO CINTRA**

Secretário de Finanças

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 1ª CÂMARA - ERRATA

*Errata da decisão da Sessão de 11/06/2019, publicada em 12/06/2019, página 06*  
**PROTOCOLO 2012/10/01420**

**Interessado(a):** COOPUS COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS

**Advogado(a):** Gustavo Froner Minatel - OAB/SP 210.198

**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM Nº 000757/2011

**Recurso Voluntário:** Protocolo 2012/10/40808

**Relator(a):** Célia Álvarez Gamallo Piassi

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, o recurso interposto foi conhecido pela unanimidade dos presentes; por maioria, com base no voto da Sra. Relatora Célia Álvarez Gamallo Piassi, foram afastadas as preliminares arguidas pela interessada. No mérito, por unanimidade, concedido parcial provimento ao recurso, **reconhecendo-se a decadência tributária para os créditos constituídos de abril a dezembro/2005**, com fundamento no art. 173, I, do Código Tributário Nacional, mantendo, quanto às demais alegações, a Decisão de Primeira Instância Administrativa publicada no Diário Oficial do Município de 22/11/2011. Acompanharam o julgamento as representantes da interessada, Dras. Andrea Medrado Dartzé - OAB/SP 226.027 e Priscilla Licarião Holzer - OAB/SP 315.762.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2018.00006335-97**

**Interessado: WILSON LIMA DOS SANTOS**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEIXO DE CONHECER** o presente processo, tendo em vista que não foi possível identificar o objeto requerido, moldes nos termos do art. 83, IV, da Lei nº 13.104/2007, conforme manifestação do Departamento de Receitas Imobiliárias (despachos 1155032 e 1285938 do presente processo).

**Protocolo SEI: PMC 2019.00015535-11**

**Interessado: Alceu Rodrigues da Cruz Junior**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 138.6817 UFIC's** pelo Departamento de Receitas Imobiliárias por meio do protocolo 2010/03/10910 e excluído da tabela de manutenção de crédito para lançamentos futuros do imóvel 3261.41.83.0691.01066, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2019.00021925-21**

**Interessado: Cinthia Sales Gonçalves**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 23.9057 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01/05 do carnê de IPTU/Taxas 2019, emissão 01/2019, para o imóvel 3343.42.40.0002.05016, paga em duplicidade com a cota única, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**PROTOCOLO SEI: PMC.2019.00022516-32**

**Interessado: RAFAEL SANTOS MENDES**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instru-